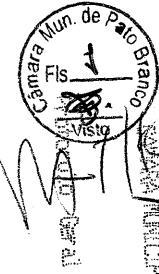




PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 100/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 94.663,24 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

■ **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R\$ 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Interações: Esportes, Dança e Informática*”;

■ **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R\$ 23.514,24 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturações de Oficinas de Musicado do Instituto Prosdócimo Guerra.*”;

■ **Instituto Theóphilo Petrycoski**, no valor de R\$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Estruturação de Oficinas e Sede do Instituto Theóphilo Petrycoski*”;

■ **Remanso da Pedreira - REMAP**, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Constituindo o Saber através da Tecnologia*”;

■ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, no valor de R\$ 9.413,00 (nove mil, quatrocentos e treze reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*A arte de misturar amor e conhecimento*”.

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 154/2015**

Autoriza conceder subvenção social ao **Remanso da Pedreira - REMAP**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Remanso da Pedreira**, em parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Constituindo o saber através da tecnologia”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09 Secretaria de Assistência Social**

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **REMANSO DA PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20 com sede na Rua Ivaí,, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUCIANO YAMAMOTO**, portador do CPF/MF nº 794.396.599-04, RG Nº 4.975.930-4 SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Constituindo o saber através da tecnologia”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar:
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3240-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- c) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 Secretaria de Assistência Social**

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO  
Presidente  
REMANSO DA PEDREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

**TERMO Nº .../2015**

<b>PARTES:</b>	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - REMANSO DA PEDREIRA
<b>OBJETO:</b>	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
<b>VIGÊNCIA:</b>	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, .....de 2015.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito



OFÍCIO N° 05/2015

**CONSELHO MUNICIPAL**

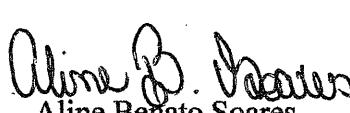
**DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDDCA**

O Remanso da Pedreira – Remap, Associação Civil, pessoa jurídica, de direito privado, de cunho social, sem fins lucrativos, cuja missão consiste em promover o desenvolvimento integral de crianças em situação de pobreza do município de Pato Branco, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para análise e aprovação, o Projeto “Constituindo o Saber Através da Tecnologia”.

O valor solicitado pelo presente projeto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Queremos enfatizar que a ONG Remanso da Pedreira precisa destes eletrônicos, para que possamos instalar futuramente um laboratório de informática em nossa nova sede, pois assim poderemos continuar a desenvolver nossas atividades com qualidade, visando sempre o bem estar e o desenvolvimento destas crianças que frequentam nossa instituição.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

  
Aline Benato Soares

**Coordenadora do REMAP**

  
**Remanso da Pedreira**

CNPJ N° 09.379.739/0001-20

R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross

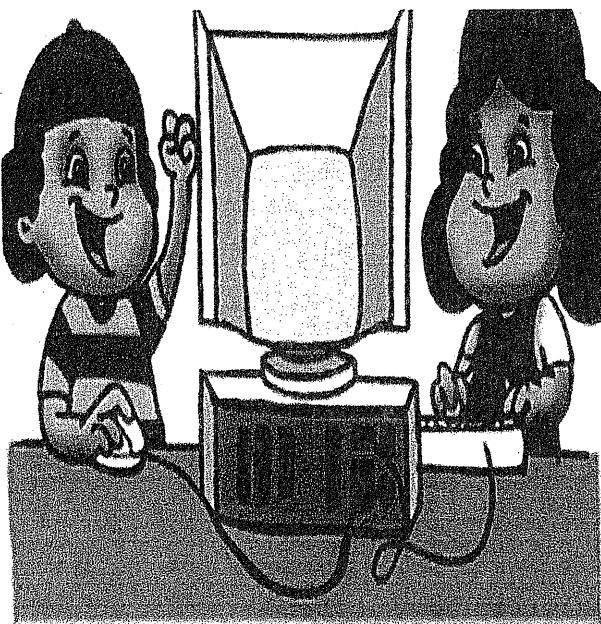
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR

Caixa postal 150

Tel: 46 3225-4362



# PROJETO



**“CONSTITUINDO O  
SABER ATRAVÉS DA  
TECNOLOGIA”**

Recebido em  
01/06/15  
Daniél da Silva

**REMANSO DA  
PEDREIRA – REMAP**



## 1- IDENTIFICAÇÃO

### 1.1- Dados Cadastrais do Proponente:

<b>Entidade Proponente:</b> Remanso da Pedreira - REMAP	<b>CNPJ:</b> 09.379.739/0001-20	
<b>Endereço:</b> Rua: Ivaí Bairro: Dal Ross Nº 2900	<b>CEP:</b> 85506-100	
<b>Responsável:</b> Luciano Yamamoto	<b>CPF:</b> 79439659904	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente
<b>Nº Conta Corrente:</b> 3240-6	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Nº Agência:</b> 0602
<b>Nome do Responsável</b> <b>Técnico pelo Projeto</b> Aline Benato Soares	<b>Função</b> Coordenadora	<b>E-mail:</b> remansodapedreira@gmail.com
<b>Telefone:</b> (46) 3225-4362	<b>Celular:</b> (46) 9976-8112	<b>Nº do Registro no Conselho Profissional</b> Inscrição nº 26 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Inscrição nº 0129 no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



**1.2 – Valor do Projeto/ Programa (valor por extenso):**

**Quatro mil e oitocentos reais**

**1.3 – Nome do Projeto:**

**CONSTITUINDO O SABER ATRAVÉS DA TECNOLOGIA**

**2- CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME O ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.**

- Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;
- Enfrentamento à violência;
- Erradicação do trabalho infantil;
- Atendimento a crianças em situação de risco;
- Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
- Atenção aos internados por motivos de saúde;
- Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

**3 – BREVE DIGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O Remanso da Pedreira foi fundado há 8 anos pelo Médico Radiologista Luciano Yamamoto, que se comoveu ao conhecer a realidade das famílias que moravam às margens a BR 158 em barracos sem infraestrutura de saneamento e energia elétrica. Atualmente as famílias atendidas habitam nos residenciais Santa Fé e Nossa Terra I e II, para os quais foram transferidos em 2011 e 2012 através do programa municipal de desfavelamento. Mas, apesar



de passarem a morar em casas com melhor estrutura, a necessidade de proporcionar atividades que deixassem as crianças fora das ruas no período de contra turno escolar ainda existe. Sobrevivemos de doações de pessoas físicas voluntárias e empresariais, como também da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que nos presta auxílio; fornecendo o transporte escolar das crianças e a merenda escolar. Temos como principal objetivo dar estrutura e apoio a crianças que vivem em situação de risco e as margens da sociedade, proporcionando condições básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde física, mental e emocional. Atualmente atendemos em uma estrutura alugada, mas com a sede própria em fase de conclusão.

### **3.1 - Problemas:**

Atendemos 48 crianças que se encontram em situação de risco social, suas famílias são extremamente humildes e 9 das famílias atendidas não possuem renda fixa. Atendemos crianças em situação de abandono direto e indireto e também vítimas de violência física e psicológica, somando 14 casos.

### **3.2 – Oportunidades:**

Acreditamos que por meio do projeto social aqui apresentado, poderemos conscientizar nossas crianças sobre os riscos da internet, e sobre os benefícios que um uso bem feito desse recurso, pode acarretar em seus futuros. Também, poderemos utilizar esse recurso para enfatizar lições já ensinadas no projeto, como: Regras de convivência familiar e social, dicas de higiene pessoal, reforço escolar e etc. Sabemos que certamente esse projeto trará muitas consequências positivas para nossa instituição, beneficiando indubitavelmente as crianças que atendemos.



## 4 – PÚBLICO

O Remanso da Pedreira atende atualmente 48 crianças em situação de risco social e psicológico, que possuem entre 02 a 12 anos de idade, sendo 19 crianças com idade entre 02 a 06 anos e 29 crianças com idade entre 06 a 12 anos, totalizando 31 famílias carentes. As crianças matriculadas no projeto possuem renda igual ou inferior a um salário mínimo, ou não possuem renda alguma.

## 5 – OBJETIVOS

### 5.1 – Objetivo Geral:

Com o projeto da sala de informática, desejamos que nossas crianças entrem em contato com o mundo tecnológico, pois nenhuma delas possui computador em casa, muito menos internet. Desejamos que este projeto venha trazer benefícios para seu futuro, pois sabemos que o aprendizado de novas tecnologias é imprescindível para uma vida profissional de sucesso, e é por isso que queremos implementar esse projeto em nossa instituição. Pois acreditamos, que ele influenciará grandemente na visão de mundo que nossas crianças possuem, e também contribuirá de forma direta para sua construção de conhecimento. Acreditamos que possuindo mais um atrativo na ONG, as crianças faltarão menos aulas, e sentirão mais vontade de estar no projeto, ao invés de desejarem ficar nas ruas, ou em casa vivenciando conflitos variados.

### 5.2 – Objetivos Específicos:

Durante as aulas de informática, nossas crianças aprenderão a utilizar o computador de forma benéfica, nosso propósito é que esse instrumento venha somar em sua aprendizagem, bem como trazer diversão ao ato de construir conhecimento. Acreditamos que as aulas podem ajudar no rendimento da



criança. Pois às vezes, as crianças têm restrições para mostrar seu potencial, e acabam se soltando em algumas destas aulas.

Crianças gostam de movimento, cor, interação, e o computador possui tudo isso, o que lhes traz entusiasmo. E é por isso, que os nossos principais objetivos ao implementar um laboratório de informática em nossa instituição, estão voltados para a construção de conhecimento, auxílio no reforço escolar, diversão e interação com o mundo tecnológico.

## 6 – METODOLOGIA DO PROJETO:

Não utilizaremos a sala de informática para ensinar as crianças que possuem de 2 a 3 anos, porque acreditamos que nessa faixa etária elas devem participar de atividades que estejam relacionadas a brincadeiras que são essenciais para sua formação de conceito de mundo, não devemos introduzir as crianças dessa idade a tecnologia, deixando de lado as brincadeiras de roda, os esportes e outras atividades que são fundamentais para seu desenvolvimento. Mas as crianças que possuem entre 04 a 06 anos de idade iniciarão seu contato com o computador, aprendendo informações básicas, como para que devem utilizar o CPU, teclado, mouse, monitor e caixas de som. As aulas dessa faixa etária durarão no máximo 30 minutos, totalizando 60 minutos semanais. As aulas do laboratório deverão ser adequadas ao conteúdo programático, porque as aulas da sala de informática deverão servir para fixar o que foi aprendido em sala de aula, reforçando para eles a noção de cores e formas. Além disso, o professor do projeto deverá iniciar suas aulas ensinando os comandos mais básicos, porque devemos considerar que as crianças que frequentam a ONG não têm contato com esse tipo de tecnologia em casa.

As crianças que possuem idade entre 07 a 09 anos, deverão aprender os comandos básicos do computador, assim como as outras crianças. Mas o conteúdo escolar que deverá ser reforçado na sala de informática deverá ser



criança. Pois às vezes, as crianças têm restrições para mostrar seu potencial, e acabam se soltando em algumas destas aulas.

Crianças gostam de movimento, cor, interação, e o computador possui tudo isso, o que lhes traz entusiasmo. E é por isso, que os nossos principais objetivos ao implementar um laboratório de informática em nossa instituição, estão voltados para a construção de conhecimento, auxílio no reforço escolar, diversão e interação com o mundo tecnológico.

## 6 – METODOLOGIA DO PROJETO:

Não utilizaremos a sala de informática para ensinar as crianças que possuem de 2 a 3 anos, porque acreditamos que nessa faixa etária elas devem participar de atividades que estejam relacionadas a brincadeiras que são essenciais para sua formação de conceito de mundo, não devemos introduzir as crianças dessa idade a tecnologia, deixando de lado as brincadeiras de roda, os esportes e outras atividades que são fundamentais para seu desenvolvimento. Mas as crianças que possuem entre 04 a 06 anos de idade iniciarão seu contato com o computador, aprendendo informações básicas, como para que devem utilizar o CPU, teclado, mouse, monitor e caixas de som. As aulas dessa faixa etária durarão no máximo 30 minutos, totalizando 60 minutos semanais. As aulas do laboratório deverão ser adequadas ao conteúdo programático, porque as aulas da sala de informática deverão servir para fixar o que foi aprendido em sala de aula, reforçando para eles a noção de cores e formas. Além disso, o professor do projeto deverá iniciar suas aulas ensinando os comandos mais básicos, porque devemos considerar que as crianças que frequentam a ONG não têm contato com esse tipo de tecnologia em casa.

As crianças que possuem idade entre 07 a 09 anos, deverão aprender os comandos básicos do computador, assim como as outras crianças. Mas o conteúdo escolar que deverá ser reforçado na sala de informática deverá ser



voltado aos princípios alfabetização, como: Composições silábicas, numerais e as operações de matemáticas iniciais - soma e subtração, suas aulas poderão durar cerca de 60 minutos, totalizando 120 minutos semanais.

Já as crianças que possuem entre 10 a 12 anos deverão aprender também, como utilizamos os recursos básicos do computador. Mas, além disso, deverão ter noções do que compõe o computador, seu hardware e software. O auxílio à prática escolar virá através do ensino de programas de formatação de texto, que deverão auxiliá-los a exercitar a prática do letramento e também jogos interativos onde as crianças poderão utilizar o que aprenderam em sala de aula, jogos tais, que deverão envolver: As 4 operações matemáticas, conhecimento de mundo, cultura brasileira, geografia, ciências, língua estrangeira moderna (inglês e espanhol) e língua materna (língua portuguesa), as aulas dessa faixa etária poderão durar até 90 minutos, totalizando 180 minutos semanais.

#### **6.2 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as famílias:**

Quando nossa sala de informática estiver pronta para uso, desejamos abrir o espaço para que os pais também possam utilizar esse recurso, e aprender a utilizá-lo com o acompanhamento do professor. Como também, iremos abrir essa sala para os irmãos mais velhos de nossas crianças, adolescentes com idade superior a 12 anos, que precisam utilizar a internet para realizar pesquisas de conteúdos escolares.

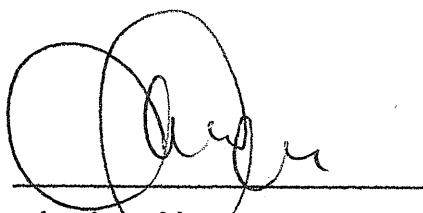
Acreditamos que essas visitas poderão ocorrer durante o nosso horário de expediente, que ocorre de segunda à sexta das 08h00minh ás 17h00minh. As famílias podem se adequar ao horário que será encaixará em suas atividades semanais e frequentar o projeto, mas claro, o acesso ao laboratório só poderá ser feito, através de um agendamento prévio. Para que o professor possa estar presente e para que nossas crianças não sejam prejudicadas durante o seus horários de aulas no laboratório.



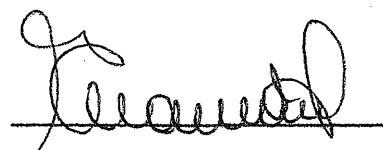
## 7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Monitoraremos as aulas, através do diário do professor responsável pela sala de informática. Acompanhando seus projetos de aula, e avaliando se eles são adequados ou não a faixa etária das crianças e ao objetivo do projeto. Bem como, observaremos algumas aulas durante as semanas e solicitaremos à avaliação que as crianças darão para as aulas. Também, solicitaremos a avaliação da professora responsável pela turma, que nos dirá se as aulas estão sendo benéficas ou não, para o reforço escolar de nossos alunos.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.



Luciano Yamamoto  
Presidente da Entidade



Enoemi Croda Sfoggia  
Contadora Responsável  
CRC/PR nº 027950/o-6



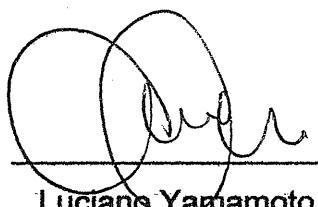
## 8. PLANO DE APLICAÇÃO:

### ORÇAMENTO

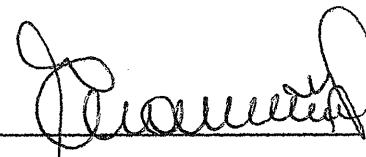
Solicitamos um orçamento na Loja Romera de Pato Branco – PR (anexo), para pudéssemos obter um base do valor de cada computador e também para sabermos qual a quantidade poderia ser obtida por nós a partir da verba destinada a nossa instituição.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador	04	R\$ 1.139,00	R\$ 4.556,00
Positivo 2GB			
HD380 W8			

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

  
Luciano Yamamoto

Presidente da Entidade



Enoemi Croda Sfoggia  
Contadora Responsável  
CRC/PR nº 027950/o-6

### Remanso da Pedreira

CNPJ N° 09.379.739/0001-20  
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross  
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR  
Caixa postal 150  
Tel: 46 3225-4362



**CNPJ: 75.587.915/0078-29  
END: AV. TUPI-2358 CENTRO  
PATO BRANCO-PR  
FONE:(46)3224-7120**

**ORÇAMENTO**

<b><u>QUAT : DESCRIÇÃO</u></b>	<b><u>VALOR UNT.</u></b>	<b><u>VALOR TOTAL</u></b>
<b>04-COMP. POSITIVO 2GB HD380 W8.....</b>	<b>R\$1.139,00</b>	<b>R\$4.556,00</b>

**PATO BRANCO -PR , 22 DE MAIO 2015  
VENDEDOR: JOEMIR GIOVELLI  
FONE: (46) 3224-7120**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.379.739/0001-20

Certidão nº: 118841435/2015

Expedição: 18/08/2015, às 10:57:16

Validade: 13/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.379.739/0001-20**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pará  
Fls 23  
Veto

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013566867-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.379.739/0001-20

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatarmos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/12/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09379739/0001-20

**Razão Social:** REMANSO DA PEDREIRA REMAP

**Nome Fantasia:** REMAP

**Endereço:** R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2015 a 06/09/2015

**Certificação Número:** 2015080809080809773913

Informação obtida em 18/08/2015, às 11:01:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Câmara Mun. de Pau  
Fls 25  
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**  
**CNPJ: 09.379.739/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:02:58 do dia 18/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2016.

Código de controle da certidão: 18D6.92F1.838D.D44B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP  
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Controle: 008/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/08/2015

Válida até 20/11/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi  
Prestação de Contas



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO**

CNPJ Nº: 09.379.739/0001-20

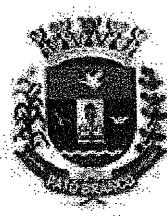
**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/10/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 3538.UQWP.3981 Emitida em 20/08/2015 às 16:42:02	
Dados transmitidos de forma segura.	



## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

CNPJ/CPF...: 09.379.739/0001-20

ENDEREÇO...: 53 IVAL

2900 DALL ROSS

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO                  UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 18/08/2015.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0021616/2015

Código de autenticidade da certidão: 343987408343987

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 01(um) a 100 (cem) por mim LUCIANO YAMAMOTO, rubricadas com a rubrica O qual servirá para o Registro de Atas de Assembléias e Reuniões da "Assembléia Geral" do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007

LUCIANO YAMAMOTO - Presidente

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. IGUAÇU, 475 – SALA 4056 – TELEFAX: (045) 225-3465 – CEP: 85801-270 – PATO BRANCO - PR  
TASÉLIA ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043895  
Registrado sob nº 0035950/00 - Livro B  
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Ivanete Gleice Correa Esteves



Protocolado e Microfilmado sob nº 0043096

Registrado sob nº 0001331 Livro A

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Ivandete Cesar Góes Barreto

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDACAO<sup>®</sup>  
E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**

Conforme a Lei 13.228

"Aos 23 dias do mês de setembro de 2007, as 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, situado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900 as pessoas ao final assinadas, em número de 12 (doze), reuniram-se em assembleia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de promover na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória, sob a Presidência do Sr. LUCIANO YAMAMOTO, e Secretaria das Sras. ADRIANA MARIA WELTER e INOR OLIVO, que após verificada a presença de todos os sócios fundadores, dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu inicio aos trabalhos, com a leitura, pela Secretaria, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto com a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:- 1) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2) eleição e posse da 1ª Diretoria; 3) Assuntos de Interesse Geral. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, resultando na aprovação do Estatuto. O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral como segue:-

**Transcrição do Estatuto**

**- REMANSO DA PEDREIRA – REMAP -**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins:**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **REMANSO DA PEDREIRA**, também designada pela sigla **REMAP**, doravante denominada neste ato simplesmente de **REMAP**, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1999, sem fins econômicos, fundada a 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, tendo como abrangência à finalidade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, com sede na Rua Ivaí nº 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo como foro a Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** tem por finalidade o previsto na Lei nº 9.790/99 em seu Artigo 3º incisos I, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Tendo como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar





físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Primeiro - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não se envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único - O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

**Art. 4º – O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a **REMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:-** Os serviços de educação ou de saúde a que a **REMAP** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 6º - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou comprometam a sua independência.

## **Capítulo II – Dos Sócios:**

**Art. 7º** – Poderão filiar-se ao **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, todos os cidadãos, em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e sem limitação de pessoas, podendo usufruir os benefícios, e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:-** A proposta de filiação deverá ser instruída com a seguinte documentação:-

- c) Requerimento ao Presidente da **REMAP**;
- d) Apresentação da documentação pessoal: Cédula de Identidade, CPF, e, comprovante de endereço.

**Parágrafo Segundo:-** Compete a Diretoria Executiva, admissão de novo Associado, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição de novo(a) Associado(a).

**Art. 8º -** O quadro de Associados do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** terá as seguintes categorias de sócios:

I – **Sócios Fundadores:** São aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a Entidade, e cujos nomes constam da Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **Sócios Efetivos:** são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade para a Entidade, cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Entidade, que não sejam fundadores da REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, com direito de participarem da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

**Parágrafo Único -** O ingresso dos sócios efetivos deverá ser proposto por três sócios (fundadores e/bu efetivos) ou pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios através de maioria absoluta de seus membros.

III – **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, através de maioria absoluta de seus membros, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos.

IV – **Sócios Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Instituição, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º -** São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:-

**1) Associados Fundadores e Efetivos:**

- a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;
- b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;
- d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e outros que venham a ser implementados em benefício dos Associados;
- e) Frequentar a sede social e utilizarem todos os serviços oferecidos;
- f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela REMAP.
- g) Solicitar à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar em acordo com o estabelecido no Estatuto;
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira da REMAP.

**2) Associados Beneméritos e Contribuintes:**

- a) Fica criado o título de Associado Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos, sem direito a eleger e ser eleito.
- b) Ter acesso às atividades e dependências da REMAP.

**Art. 10º –** São deveres dos Associados:-

**1) Sócios Fundadores e Efetivos:**

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, e acatar as determinações da Diretoria;
- c) Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição;
- e) Não faltar às Assembléias Gerais, exceto por justa causa a constar no Regimento Interno;
- f) Honrar os compromissos que contraiu com a Instituição;
- g) Participar das atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- h) Observar na sede da REMAP ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina;



ii) Acompanhar o desempenho de seu representante, quando na investidura de cargo efetivo, exigindo-lhe uma conduta de leitura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria REMAP.

**2) Associados Beneméritos e Contribuintes:**

- a) Observar na sede da REMAP as normas da boa educação e disciplina.

**Art. 11º** – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 12º** - Os Associados da REMAP estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão;
- f) Eliminação.

**Parágrafo Primeiro:-** O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

- c) Procedimento irregular da sede da Instituição, no relacionamento com os demais Associados;
- d) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no Artigo 10º e seus incisos.

**Parágrafo Segundo:-** O Associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

- d) Reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
- e) Práticas de atos contrários ao interesse da REMAP, prejudicando de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bom costume, e ordenamento jurídico;
- f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro:-** O Associado estará sujeito às penas de Eliminação nos casos de:

- d) Reincidência em falta que tenha dado motivo a pena;
- e) Perda da capacidade civil;
- f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:-** O Associado indiciado por efeito de eliminação, poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, assim como a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo estipulado neste parágrafo.

**Art. 13º** - O participante que desejar, poderá retirar-se da REMAP, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

**Art. 14º** As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da REMAP.

**Parágrafo Único:-** O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da Diretoria.

**Capítulo III – Da Organização Administrativa:**

**Art. 15º** – São órgãos da administração do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

**Art. 16º** - Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela diretoria em assembléia, ou através de portaria assinada pelo Presidente e referendada pela diretoria em assembléia.



**Art. 17º** - Poderão ainda serem criadas outras Diretorias, via portaria, objetivando atender o bom andamento da REMAP, e seus participantes.

**Parágrafo Único:** A diretoria elegerá, no primeiro mandato, dentre seus membros, o Presidente da REMAP.

#### **Capítulo IV – Da Assembléia Geral dos Sócios:**

**Art. 18º** – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, formada pela maioria dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretário dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

**Art. 19º** – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício findo, e, a cada 4 (quatro) anos no decorrer do mês de setembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

**Art. 20º** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente:

I – a qualquer período quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Art. 21º – Compete à Assembléia Geral:**

- I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- III – Aprovar o Regimento Interno;
- IV – Destituir os administradores;
- V – Apreciar os recursos dos Associados Fundadores Efetivos e Contribuintes, contra decisões da Diretoria Executiva;
- VI – Conceder o título de sócio benemérito, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva;
- VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à REMAP;
- VIII – Deliberar sobre a dissolução do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- IX – Reformular o presente Estatuto;
- X – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- XI – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- XII – Estabelecer o montante da mensalidade a ser paga pelos associados filiados;
- XIII – Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV – Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para os exercícios seguintes quando convocado;
- XV – Deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 22º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da REMAP ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações – em primeira convocação, e em

*(Circular stamp of the Chamber of Deputies of Rio de Janeiro, dated June 6, 2013, with handwritten signature over it)*

segunda, 30º (trinta) minutos após, com qualquer numero de Associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

**Art. 24º** - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do numero de Associados fundadores e efetivos em situação regular, devendo especificar-se detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

**Art. 25º** - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha em plenário.

**Art. 26º** - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente de seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no Máximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

**Art. 27º** - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do(a) Secretário(a) que as redigiu. Os demais assinarão o Livro / Lista de presenças.

**Parágrafo Único:** Copias das Atas ficarão à disposição dos Associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões profendas com referência aos assuntos da pauta de convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

**Art. 28º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **Capítulo V – Da Diretoria Executiva:**

**Art. 29º** – A Diretoria Executiva é um órgão subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social e pela administração da REMAP.

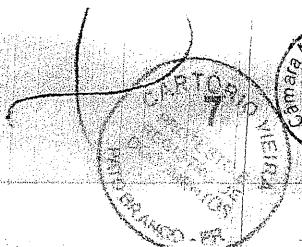
**Art. 30º** – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos Sociais, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

**Parágrafo Único** – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo presidente, quando algum assunto de relevante importância para a REMAP, e de decisão inadiável, assim o exigir.

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

**Art. 32º** - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções específicas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.



**Art. 33º – Compete à Diretoria Executiva:**

- I - Dirigir a Entidade de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;
- III - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV - Regulamentar ordinariamente de conformidade com o Regimento e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 24º, Parágrafo Único;
- V - Apreciar os assuntos de interesse dos Associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;
- VI - Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembleia Geral;
- VII - Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;
- VIII - Indicar os representantes da REMAP nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;
- IX - Deliberar, em situação emergencial, ad referendum da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;
- X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

**Art. 34º –** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a REMAP, e de decisão inadiável, assim o exigir.

**Parágrafo Único:-** Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

**Art. 35º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer número de presentes, se decorridos 30º (trinta minutos) do horário pré-fixado para o inicio da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

**Art. 36º – Compete ao Diretor Presidente:-**

- I - Coordenar as atividades de cada um dos Diretores;
- II - Representar a Organização Não Governamental perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;
- III - Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - Garantir o cumprimento da missão da REMAP;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;
- VII - Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII - Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a REMAP;
- IX - Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam de processo eleutivo;
- X - Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários da REMAP, bem como contratar prestação de serviços;
- XI - Autorizar compras;

- XII - Zelar pelo patrimônio social;  
XIII - Representar em Juízo e fora dele, ativo e passivamente, podendo constituir procurador e advogado dentro a facções;  
XIV - Nomear e extinguir diretores operacionais, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;  
XV - Monitorar a área de atuação do seu Diretor;  
XVI - Coordenar o crescimento da Instituição.



**Art. 37º – Compete ao Diretor Secretário:**

- I - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
- II - Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências;
- III - Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP;
- IV - Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente;
- V - Exercer o controle da relação de mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
- VI - Rubricar os livros da entidade e mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VII - Secretariar as reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas.

**Art. 38º – Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- I - Gerenciar a contabilidade da Instituição;
- II - Desenvolver o planejamento financeiro;
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Apresentar semestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
- VII - Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;
- VIII - Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a REMAP, depositar em estabelecimento bancário, na conta da REMAP as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
- IX - Firmar recibos, dar quitâncias, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da REMAP;
- X - Substituir o Diretor Secretário, quando das suas ausências eventuais.

**Art. 39º – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- I - Desenvolver a estratégia de comunicação da REMAP;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da REMAP.

**Art. 40º – Compete ao Diretor de Projetos Sociais:**

- I - Coordenar os programas e projetos sociais da REMAP, bem como monitorar o seu desempenho;
- II - Avaliar a necessidade de atualizar as linhas de ação de programas e projetos sociais da REMAP, bem como a sua extinção;
- III - Avaliar as demandas que justifiquem novos projetos sociais.

**Art. 41º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:**

- I - Coordenar e desenvolver novos meios de captação de recursos financeiros para a REMAP;
- II - Coordenar e desenvolver novos meios de estimular o voluntariado para

a REMAP.

#### Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:

**Art. 42º** – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, nomeado pelo Presidente, integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conduto e experiência social.

**Parágrafo Único:**– O Conselho Fiscal será constituído por três sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitindo-se reeleição de somente um de seus membros.

**Art. 43º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou por convocação do Diretor Presidente da **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo VII – Das Eleições:

**Art. 44º** - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, no decurso do mês de setembro, na base territorial da Entidade, assegurando-se aos Associados o direito de votar e ser votado, ressalvando impedimentos previstos neste Estatuto, convocadas (as eleições) pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período.

#### **SEÇÃO I** **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 45º** - A realização de eleições se dará mediante Edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, numa única edição, no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de ampla circulação na base territorial da **REMAP**, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro:**- Constarão no Edital, necessariamente, as seguintes informações:

- e) Tratar-se de convocação para realização de eleições para Diretoria Executiva, data, horário e local da votação;
- f) Indicação da data de inicio e encerramento do prazo para o registro de chapas;
- g) Horário de expediente da Secretaria, no período eleitoral;
- h) Que cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivos;

**Parágrafo Segundo:**- Publicado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas respectivas;



**Parágrafo Terceiro:** As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Quarto:** Sera fixado no quadro de avisos da REMAP à cópia do Edital de Convocação.

## **SEÇÃO II DO QUORUM**

**Art. 46º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados votantes.

**Art. 47º** - Havendo somente uma chapa registrada poderá a assembleia, em ultima convocação, ser realizada com qualquer numero de associados.

## **SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 48º** - O registro das chapas se dará através de requerimento, assinado por no mínimo um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas e instruído com as seguintes informações comprobatórias:

- h) Que o candidato não esteja com as contas junto a REMAP, em caso de reeleição, pendentes de aprovação;
- i) Que o candidato exerce efetivamente atividade integrante na REMAP, pelo prazo não inferior a 01 (um) ano e meio;
- j) Encontrar-se o Associado com suas obrigações financeiras perante a REMAP, rigorosamente em dia, consoante declaração da tesouraria;
- k) Não esteja o candidato, inciso em qualquer dos dispositivos de inelegibilidades previstas neste Estatuto;
- l) Que não tenha sido condenado por crime doloso, ou em caso contrário, que haja cumprido a respectiva pena de condenação;
- m) Para o exercício dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, comprovar a condição de ter participado da Assembléia de Fundação da REMAP ou ser Associado em condições de ser eleito de acordo com este Estatuto, exceto na eleição da primeira Diretoria;
- n) Anexar cópia da carteira de identidade e do comprovante de residência na base da REMAP.

**Parágrafo Único:** É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo a sua participação naquela em que tiver anteriormente o registro. Se o candidato não aceitar que seu nome permaneça integrado na primeira chapa registrada, o mesmo não poderá fazer parte de nenhuma outra.

**Art. 49º** - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da sede da REMAP, no horário indicado no Edital de Convocação. Sendo expedido por aquele órgão o recibo da documentação apresentada, com a numeração cronológica da chapa.

**Parágrafo Primeiro:** Verificando-se alguma irregularidade na documentação de algum candidato quando do registro das chapas, a Secretaria da REMAP se incumbirá de oficiar o requerente, dando-lhe ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para o saneamento do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em consequência da respectiva chapa.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo possível suprir as irregularidades, permitir-se-á a substituição dos candidatos impedidos, para viabilizar-se o registro da chapa, desde que em numero que não ultrapasse a 1/5 (um quinto) dos cargos em concorrência.

**Art. 50º** - A impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser argüida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento ao Presidente, subscrito por Associado(s) em pleno gozo de seu(s) direito(s) e participante de alguma das chapas registradas. A impugnação será protocolada na Secretaria da REMAP, contra

reúno e versará fundamentalmente sobre as hipóteses de inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** - Decidido o prazo para impugnações, será lavrado o termo de encerramento, onde consignarão as que tenham sido propostas, destacando-se individualmente os impugnantes e os impugnados.

**Parágrafo Segundo:** - O Diretor Presidente identificará o(s) candidato(s), ou a chapa impugnada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem as suas contra-razões para a instrução do processo que, após a emissão do parecer da assessoria Jurídica, será submetido à consideração da Assembleia Geral, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade específica de deliberar sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** - Tendo sido julgada procedente a impugnação pela Assembleia, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da REMAP, para que dele todos os Associados tomem conhecimento, facultando-se a substituição na chapa até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto:** - Tendo sido julgada improcedente a impugnação pela Assembleia, o(s) candidato(s) ou a chapa será(ão) identificado(s), para que possa(m) dar curso normal à postulação de concorrer ao pleito, ressalvando-se aos impugnadores, se inconformados com a decisão, recorrerem ao Judiciário.

**Parágrafo Quinto:** - Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

#### **SEÇÃO IV DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 51º** - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Diretor Presidente da REMAP, através de portaria.

#### **SEÇÃO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 52º** - No dia e local designado, os membros da mesa deverão comparecer com a antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto para o inicio da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver algum imprevisto.

**Parágrafo Único:** - A Secretaria deverá com a antecedência necessária, colocar em ordem os materiais eleitorais, incluindo-se as urnas, listagem dos Associados com situação regular, cédulas e local a assegurar a inviolabilidade do voto.

**Art. 53º** - O voto é obrigatório e secreto, devendo o votante ao se dirigir para votação, apresentar a credencial de Associado, e apor a sua assinatura no livro próprio para tal.

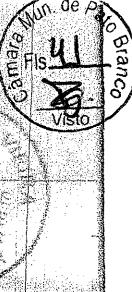
**Art. 54º** - Serão colhidos em separado os votos objetos de protestos, ou que por razões óbvias suscitarem dúvidas, fazendo-lhes constar da Ata da seção.

**Art. 55º** - Também serão objetos de registro em Ata, os pedidos de impugnação de votos e as questões suscitadas, para posterior análise e decisão da Junta Apuradora.

#### **SEÇÃO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 56º** - Encerrada a votação, será instalada a sessão pública de apuração dos votos, a cargo de uma Junta Apuradora, designada pelo Diretor Presidente, composta de 05 (cinco) membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 57º** - A interposição de recurso sobre a apuração, deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente em até 02 (dois) dias da realização do pleito, sob pena de preclusão.



**Art. 58º** - Sera lavrada a Ata da sessão pública de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da Junta Apuradora.

**Art. 59º** - Em caso de se recorrer ao Judicário, para questionamentos sobre a lisura do pleito ou contestação sobre os resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da Justiça.

**Art. 60º** - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando-se a estas a participação no novo pleito.

**Art. 61º** - Decorridos 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhes publicidade, através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de Convocação.

**Art. 62º** - A eleição é passível de anulação quando:

- I – O numero de cédulas não coincidir com o numero das assinaturas na listagem de votação;
- II – Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando-se dúvidas quanto aos procedimentos.

**Art. 63º** - Declarada nula a eleição, uma outra convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente, para a realização de um novo pleito observando-se os dispositivos estatutários.

#### **Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros:**

**Art. 64º** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os Poderes Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII – Venda de produtos e prestação de serviços;
- VIII – Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
- XI – Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;
- X – Multas e outras rendas eventuais;
- XI – Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a REMAP;
- XII – Outras fontes legais.

**Art. 65º** - A REMAP aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

#### **Capítulo IX – Do Patrimônio:**

**Art. 66º** – O patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, será constituído de:



- a) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados, e zonas e títulos da administração pública.
- b) Ações e Títulos de rendas
- c) Equipamentos
- d) Outros bens

**Art. 57º** - A administração do patrimônio do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva.

**Art. 58º** - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela REMAP através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

**Art. 59º** - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

**Art. 60º** - No caso de dissolução do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objetivo social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo X – Da Prestação de Contas:**

**Art. 71º** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo XI – Das Disposições Gerais:**

**Art. 72º** - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuar com suas atividades.

**Art. 73º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Art. 74º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 75º - São Assinados Fundadores da Organização Não Governamental, intitulada REMANSO DA PEDREIRA – REMAP:

*Luciano Yamamoto*  
Luciano Yamamoto  
CPF/MF 794.396.599-04

*Lidiane D. de Mello*  
Lidiane Dalmolin de Mello  
CPF/MF 047.731.729-40

*Claudete O. de Mello*  
Claudete Dalmolin de Mello  
CPF/MF 541.628.580-04

*Terezinha Maria do Carmo Luvison*  
Terezinha Maria do Carmo Luvison  
CPF/MF 502.445.189-49

*Inor Olivo*  
Inor Olivo  
CPF/MF 589.400.499-34

*Adriana Maria Weiter*  
Adriana Maria Weiter  
CPF/MF 829.790.819-49

*Pedro Paulo Matos*  
Pedro Paulo Matos  
CPF/MF 524.877.259-15

*Maristela Steinwandt Prado*  
Maristela Steinwandt Prado  
CPF/MF 487.958.529-72

*Amelia Constantina de Oliveira*  
Amelia Constantina de Oliveira  
CPF/MF 297.664.009-20

*Delfina Ferrarini*  
Delfina Ferrarini  
CPF/MF 338.033.589-49

*Maria Helena Schiavetti*  
Maria Helena Schiavetti  
CPF/MF 724.583.569-15

*Juilete Rotava Perottoni*  
Juilete Rotava Perottoni  
CPF/MF 024.558.409-99

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/09/2007.



Pato Branco, 23 de setembro de 2007

Luciano Yamamoto - Presidente  
CPPMF 794.396.599-04

*Silvotto*  
MICHELLE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELOTTO  
OAB /PR 39805

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas cláusulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que as Secretárias fizessem a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- Diretor Presidente LUCIANO YAMAMOTO, CPF MF- 794.396.599-04, RG- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; Diretor Secretario e Captação de Recursos ADRIANA MARIA WELTER, CPF MF- 829.790.819-49, RG- 4.196.266-6 SSPPR, Rua Tocantins 2053, Centro, CEP 85501-010 – Pato Branco – Paraná; Diretor Tesoureiro PEDRO PAULO MATOS, CPF MF- 524.877.259-15, RG- 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85505-170 – Pato Branco – Paraná; Diretora de Comunicação e Projetos Sociais MARISTELA STEINWANDT PRADO, CPF MF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550 – Pato Branco - Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- 1º Conselheiro:- LIDIANE DALMOLIN DE MELLO, brasileira, solteira, professora, CPF MF- 047.731.729-40, RG- 9.136.942-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua das Perdizes nº 140, Bairro Planalto, CEP 85501-970 – Pato Branco – Paraná; 2º Conselheiro:- AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, costureira, CPF MF: 297.664.009-20, RG- 1.604.253 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 17, Bairro Morumbi, CEP 85507-210 - Pato Branco – Paraná; 3º Conselheiro:- INOR OLIVO, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPF MF:- 589.400.499-34, RG- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná. Suplentes do Conselho Fiscal:- Jovilete Rotava Perottoni, CPF MF 024.558.409-99 e RG 12/R 615.650 SSPSC, Delfina Ferrarini CPF MF 338.033.589-49 e RG 983.452 SSPPR, e, Maria Helena Schiavenin CPF MF 724.583.569-15 e RG 1.795.505 SSPPR. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor de Captação de Recursos e pelo Diretor de Comunicação e Projetos Sociais, e demais associados conforme a relação abaixo:-



LUCIANO YAMAMOTO  
PRESIDENTE

*Adriana Maria Welter*  
ADRIANA MARIA WELTER  
SECRETARIA

*Inor Olivo*  
INOR OLIVO  
SECRETARIA

*Pedro Paulo Matos*  
PEDRO PAULO MATOS  
TESOUREIRO

*Mari Prado*  
MARISTELA STEINWANDT PRADO  
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO  
E PROJETOS SOCIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405B - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-370 - PATO BRANCO - PR  
TABELA: ABEGAI - VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 004.3047  
Registrado sob nº 0001331/01 - Livro A  
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Ivanete Cleia Góes - Encarregada

CARTÓRIO VIEIRA  
Conforme a Lei 13.228  
o Selo foi inserido na  
1ª via deste documento



Protocolado e Microfilmado sob nº 0047125  
Registrado sob nº 0001331/02 Livro A  
Data Física 30 de outubro de 2009

A circular stamp from the Câmara Municipal de Patos, PB. The text "Câmara Mun. de Patos PB" is around the perimeter. In the center, it says "Fis" above a horizontal line, with the number "46" written on it. Below that is a signature, and at the bottom, it says "Vista".

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇÃO  
DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

Aos 17 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de 11( onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de três pessoas presentes deu-se início a Assembleia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - **Diretor Presidente LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF- 794.396.599-04, RG- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; **Diretora Secretária e Captação de Recursos SOLANGE MACKOWIAK**, CPFMF- 881.566.139-53, RG : - 5.340.983-0 SSPPR, Rua Siriemas , 721,Bairro Planalto, CEP 85509-020- Pato Branco – Paraná; **Diretor Tesoureiro PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná; **Diretora de Comunicação e Projetos Sociais MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1º Conselheira INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF- 589.400.499-34, RG- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná.-**2º Conselheira TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPF MF 508.443.189-49, RG 10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-**3º Conselheiro GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 703 Centro, Pato-Branco-Paraná;**Suplentes do Conselho Fiscal:**- **Realdo Perotoni**, CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482, **Adriana Maria Welter**, CPF MF 829.790.819-49, RG 4.196.266-6 SSPPR, e **Juvilete Rotava Perotoni**, CPF MF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2º Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria e Diretora de Captação de Recursos, e pelos demais presentes no momento.

**LUCIANO YAMAMOTO  
PRESIDENTE**

## REGISTRO

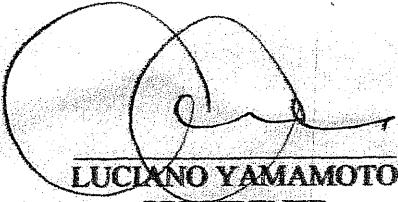
Contra de Pato Branco - PR  
do Titulo e Documentos  
21/5/09 N° 14  
28 OUT 2009

**DIRSO ANTONIO VÉLEZ**  
**DISTRIBUIDOR**



## ATA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2010 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 27 de março de 2010, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900, segundo o Comunicado de 01(um) de março de 2010, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual; sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**; com o número de 04(quatro) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2009(dois mil e nove);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2010(dois mil e dez);-3)Assuntos de interesse geral; Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente Ata da Assembléia Geral Ordinária 2010 do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

  
**LUCIANO YAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3265-2465 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048195

Registrado sob nº 0001381703 - Livro A

Pato Branco, 30 de abril de 2010.

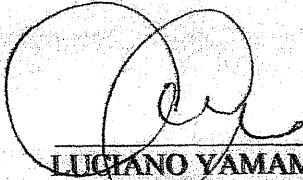
Ivanete Cleir Carmel - Escrivane

**CARTÓRIO VIEIRA**  
Conforme a Lei 13.228  
o Selo foi inserido na  
1ª via deste documento



## ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2011 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 09 de abril de 2011, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; segundo o Comunicado de 09(nove) de março de 2011, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual e programar a construção da nova Sede, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **SOLANGE MACKOWIAK**; com o número de 03(três) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2010(dois mil e dez);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2011(dois mil e onze);-3)Assuntos de interesse geral; Lidos por mim, secretaria, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente Ata da Assembléia Geral Ordinária 2011 do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

  
**LUCIANO YAMAMOTO**  
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguape, nº 478 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Alêgria Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050533

Registrado sob nº 0001331/04 - Livro A

Pato Branco, 03 de maio de 2011.

Zéquiel Batista de Oliveira - Escrivente

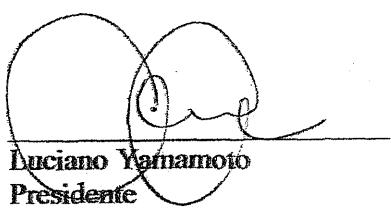
**CARTÓRIO VIEIRA**

Conforme a Lei 13.228  
o Selo foi inserido na  
1ª Via deste documento



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Aos 19 de novembro de 2011, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de 11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de 05(cinco) pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - **Diretor Presidente** LUCIANO YAMAMOTO, CPF/MF: 794.396.599-04, RG: 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; **Diretora Secretária e Captação de Recursos** ANDREA IRUZUN LINHARES, CPF/MF 611.702.160-72 , RG 1039027527 SSP RS, residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América, CEP 85502-410 Pato Branco-Paraná; **Diretor Tesoureiro** PEDRO PAULO MATTOS, CPF/MF: 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná: **Diretora de Comunicação e Projetos Sociais** MARISTELA STEINWANDT PRADO, CPF/MF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1º Conselheira** - JUVILETE ROTAVÀ PEROTONI, CPF/MF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná;-**2º Conselheira** - TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro, CPF/MF 508.443.189-49. RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-**3º Conselheiro** - REALDO PEROTONI CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482 residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco-Paraná; **Suplentes do Conselho Fiscal** - GERSON DALLA COSTA brasileiro casado, professor, CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tapajós 222 apartamento 302 Centro CEP 50501-030, Pato-Branco-Parana;-, **IDALMIR DOS SANTOS**, CPF/MF 441.363.900-68, RG 702.382.000-9 SSPRS residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América, CEP 85502-410 –Pato Branco-PR .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2º Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária , e pelos demais presentes no momento.

  
Luciano Yamamoto  
Presidente

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguape, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2465 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Serraria - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0051936  
Registrado sob nº 0001331/05 - Livro A

Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.

Ivanete Cenra Carneiro Escrevente

**CARTÓRIO VIEIRA**

Conforme a Lei 13.228  
o Selo foi inserido na  
1ª via deste documento



## ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2013 REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Aos 18 de março de 2013, às 14:00(quatorze ) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí 2900; segundo o comunicado de 20(vinte) de março de 2012, e após o aguardo de 30 minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamentos Anual e discutir o andamento da construção da nova sede;sob a Presidência do **SR. LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **SOLANGE MACKOWIAK**; com o número de quatro(04) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1)Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2012(dois mil e doze);-2)Propostas de arrecadação de fundos para 2013( dois mil e treze);-3)Assuntos de interesse geral ;- Lidos por mim secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2013 DO REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim secretária e pelos demais presentes no momento.

  
**LUCIANO YAMAMOTO**  
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguape, nº 476 - 4º andar - 85.501-070 - Fone: (45) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Samata - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0055493

Registrado sob nº 0001331/87 - Livro A

Pato Branco, 26 de março de 2013.

Zagueiro de Oliveira - Escrivão





## ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2014 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

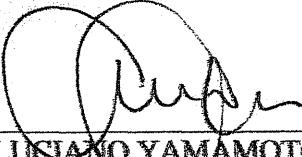
Aos 22 de fevereiro de 2014, às 14:00(quatorze ) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí 2900; segundo o comunicado de 21(vinte e um) de janeiro de 2014, e após o aguardo de 15 minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária da 3º Eleição da Diretoria Executiva, e em seguida passou-se a Assembléia Geral Ordinária Anual, com a finalidade de homologar o Orçamentos Anual e discutir o andamento da construção da nova sede, organização dos Projetos de Atividades para 2014;sob a Presidência do **SR. LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **ALINE BENATO SOARES**; com o número de sete(07) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1)Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2013(dois mil e treze);-2)Propostas de arrecadação de fundos para 2014( dois mil e quatorze);-3)Assuntos de interesse geral ; - Lidos por mim secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2014 DO REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim secretária e pelos demais presentes no momento.

**LUCIANO YAMAMOTO  
PRESIDENTE**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2014  
ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO  
REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.**

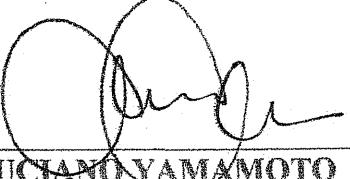
Aos 22 de fevereiro de 2014, às 14:00 hrs (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de 11(onze) foram convocadas na última reunião,e conforme comunicado de 21 de janeiro de 2014, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do REMAP; após aguardo de quinze(15) minutos, em número de 07(sete) pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária da Eleição sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sra. **ALINE BENATO SOARES** que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - **Diretor Presidente LUCIANO YAMAMOTO**, CPF/MF: 794.396.599-04, RG: 4.975.930-4 SSPPR, residente á Rua Argentina 229, apto 302, Jardim das Américas, CEP 85502-040 – Pato Branco – Paraná; **Diretora Secretária e Captacão de Recursos ANDREA IRUZUN LINHARESCPMF** 611.702.160-72 , RG 1039027527 SSP RS, residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 Pato Branco –Paraná ; **Diretora Tesoureira SOLANGE MACKOWIAK YAMAMOTO** CPF/MF:-881566139-53, RG 5340983-0 residente á Rua Argentina 229, apto 302, Jardim das Américas, CEP 85502-040 – Pato Branco -Paraná: **Diretora de Comunicação e Projetos Sociais MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPF/MF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti , 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- **1º Conselheiro GELSON MACKOWIAK**, CPMF:840117009-59, RG 6085629-0 , residente á Rua Das Perdizes, 221, Bairro Planalto, CEP 85509175, Pato Branco -Paraná:-**2º Conselheiro IDALMIR DOS SANTOS**, CPF/MF 441.363.900-68, RG 702.382.000-9 SSPRS residente Rua Venceslau Braz 45, Jardim América,CEP 85502-410 –Pato Branco-PR -**3º Conselheiro**:-, **REALDO PEROTONI** CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482 residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco -Paraná; **Suplentes do Conselho Fiscal**:- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tapajós 222 apartamento 302 Centro CEP 50501-030, Pato Branco –Paraná ; **JUVILETE ROTAVA PEROTONI**, CPF/MF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC residente Rua Epitácio Pessoa 193, Pinheiros ,CEP 85504-340 Pato Branco - Paraná, .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 3º Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária , e pelos demais presentes no momento.

  
**LUCIANO YAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**



## ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRORDINÁRIA 2015 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Aos 20 de janeiro de 2015, às 17:00(dezessete ) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí 2900; segundo o comunicado de 10(dez) de janeiro de 2015, e após o aguardo de 15 minutos, deu-se início a Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade apresentar o pedido de renúncia da atual Diretora Tesoureira Solange Mackowiak Yamamoto, e oficializar a posse da Sra. Elisiane Yamamoto, CPF; 035.842.199-30 , RG ; 5.950.375-8, residente sítio a Rua Salgado Filho, nº 346; Bairro Pinheiros em Pato Branco-PR;sob a Presidência do **SR. LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **ALINE BENATO SOARES**; com o número de três(03) pessoas presentes- o Presidente apresentou a renúncia da Sra Solange e empossou a Sra Elisiane, e sem que ninguém fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim secretaria e pelos demais presentes no momento.

  
**LUCIANO YAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**



**Cartório Vieira**  
Agência de Tributos e Documentos e Recados Judiciais  
Praça Tomás de Aquino, 152 – Centro – 82201-030 – Pato Branco PR  
Fone: (45) 3225-2455 – E-mail: cartorio.vieira@ebc.com.br

Encaixamentos	15,70
Fornecedores	0,50
Distribuidor	6,65
Funarpem	0,20
Microfilmagem	7,10
Total	31,35
RS	
VRC	VRC 100,00

**PROTOCOLADO E MICROFILMADO**  
**Nº 0060987**

**Registrado sob nº 0001331/11 - Livro A**  
**Pato Branco-PR, 10 de fevereiro de 2015.**

  
**Zaqueu Oliveira**  
**Assistente de Oliveira**  
**Escrevente**

Selo Digital-QrmgD.oawE7.chPlp, Controle: mgG3w.SIBF  
Consulte em <http://www.funarpem.com.br>

24



# ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE INDICAÇÃO DE DIRETOR TESOUREIRO – REMANSO DA PEDREIRA – REMAP MARÇO DE 2015

Aos 02 (dois) de março do ano de 2015, as 17:00 hrs, na sede do Remanso da Pedreira – REMAP, sito a Rua Ivaí 2900, Bairro Dall Ross, na cidade de Pato Branco -PR, reuniram-se o Sr. Presidente Luciano Yamamoto, e a secretária da Sra. Aline Benato Soares, com a finalidade concretizarem a substituição da Sra. Eliseane Yamamoto, então empossada Diretora Tesoureira em 20 de janeiro de 2015, e que na data de 28 de fevereiro de 2015, pediu renúncia do cargo de forma verbal diretamente ao Sr. Presidente, que, em substituição da mesma, indica e empossa a Sra. Terezinha Maria do Carmo Luvizon CPF, 508443189-49, RG 10786405 residente sito a Rua Tocantins 187 apto 1303, centro nesta cidade de Pato Branco. Sendo o que havia para o momento, encerrou-se a reunião.

**LUCIANO YAMAMOTO**  
PRESIDENTE REMAP

**Cartório Vieira**

Embalamentos 16,70  
Fumegás 0,50  
Desembulho 5,65  
Funarpen 0,80  
Microfone 3,10  
Total RS 31,15  
VRC VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO

Nº 0061146

Registrado sob nº 0001331/12 - Livro A

Pato Branco-PR, 10 de março de 2015.

Zé Batista de Oliveira  
Escrivente

Selo Digital -7UnjD.oceuk.b7Qlp, Controle: zQcom.sITF  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

**SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO**  
**PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO**

Rua Coronelu, 327 - Pato Branco - PR | Fone: (46) 3225-1245

Reconheço que SEMELHANTE a assinatura de LUCIANO YAMAMOTO, 524463, Pato Branco-PR, de 10 de março de 2015 -  
111135271 - R\$2,50 ITR 21 PR + Sel. PR 0,55

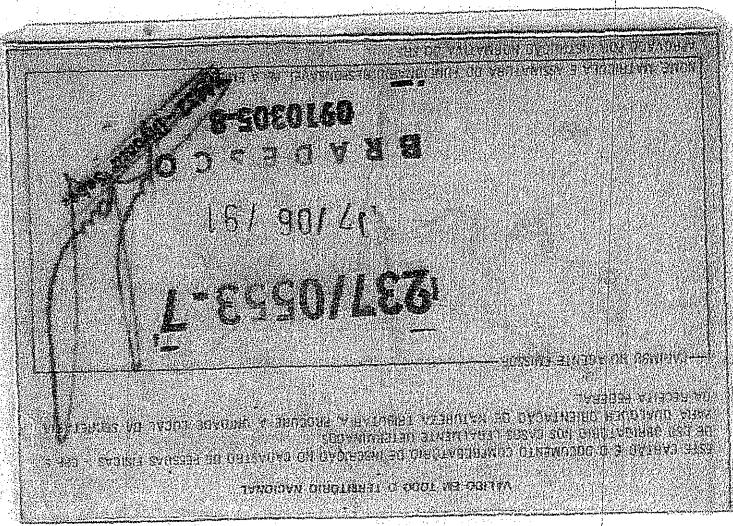
Em /em/ na Verdade. SAMUEL LEITE - Escrivente  
Selo Digital nº KUYNG.ZDKEK.4ZUM-X4533.IXRS  
certifcar.com.br //funarp.com.br

Rafael Thiago Weber Martins de Mello

CPF 029.408.208-07

SUBSTITUTO







SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

794396500-04

LUCIANO YAMAMOTO

26/06/73

Assinatura

Este documento serve de prova de documentação de identidade.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.975.938-4

DATA DE EMISSÃO: 26/06/1973

LUCIANO YAMAMOTO

SADAO YAMAMOTO  
MARIA CRESTANI YAMAMOTO

PAULO BRANCO/PF

COLARCA - PAULO BRANCO/PF, DA SÉRIE  
C.NASC 31019, LIVRO-36, FOLHA-215V

26/06/1973

Assinatura

LEI N°7.115 DE 29/06/1983



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e  
Artigo 21º da Lei Orgânica Municipal  
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36**



**Certificado de Inscrição nº 13**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que o REMAP – Remanso da Pedreira, associação jurídica inscrita sob CNPJ Nº 09.379.739/0001-20, situada na rua Ivaí, bairro Dal Ross, nº 2900, na cidade de Pato Branco, no estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrado neste conselho. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 19 de Agosto de 2015.

**Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente**

**Conselho Municipal de Defesa dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**

**Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente do CMDDCA de Pato Branco  
CPF 451.843.729-20  
RG 8.378.585-2 SSP/PR**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambucarão- CEP 85502-480  
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná  
email: [atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
referente a **INSCRIÇÃO Nº 26**

A entidades, O Remanso da Pedreira. - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, sediada à rua Ivaí, nº 2900, bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 26, desde 01/08/08, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2015.

O Remanso da Pedreira – REMAP tem como principal objetivo dar estrutura e apoio às crianças que vivem em situação de risco e às margens da sociedade, proporcionando condições básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde física, mental e emocional, estimulando a socialização, o desenvolvimento da auto-estima e a inclusão no meio social de forma natural e gradativa.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2016.

Pato Branco, 08 de Maio de 2015.

  
Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e fóro na Rua Ival nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

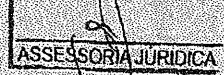
**Art. 2º** A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





Quinta | 20/Jul/2011 - Edição nº 8511 3

**Diário OFICIAL Paraná**  
EXECUTIVO

**Lei nº 16.875**

**Data 20 de julho de 2011**  
**Súmula: Declara de utilidade pública a REMAP –**  
**Remanso da Pedreira, com sede e fórum no Município**  
**de Pato Branco.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
**decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a REMAP – Remanso da Pedreira, com sede e fórum no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de julho de 2011.

**Flávio Arns**  
Governador do Estado, em exercício

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**Durval Amaral**  
Chefe da Casa Civil

**Augustinho Zucchi**  
Deputado Estadual  
12680/2011



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO NEGATIVA  
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP  
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Controle: 008/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/08/2015

Válida até 20/11/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

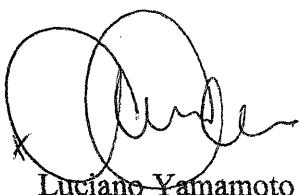
Gleerson Malagi  
Prestação de Contas



## DECLARAÇÃO

O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, inscrito no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20 declara que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Pato Branco, 18 de agosto de 2015.



Luciano Yamamoto

Presidente do Remap

### Remanso da Pedreira

CNPJ Nº 09.379.739/0001-20  
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross  
CEP 85.506-100 Pato Branco - PR  
Caixa postal 150  
Tel: 46 3225-4362



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e  
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal  
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36



### Certificado de inscrição nº 13

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que o REMAP – Remanso da Pedreira, associação jurídica inscrita sob CNPJ Nº 09.379.739/0001-20, situada na rua Ivaí, bairro Dal Ross, nº 2900, na cidade de Pato Branco, no estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrado neste conselho. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 19 de Agosto de 2015.

  
Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente do CMDCA de Pato Branco  
CPF 451.843.729-20  
RG 8.378.585-2 SSP/PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**  
**CNPJ: 09.379.739/0001-20**

**Controle: 008/2015**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/08/2015

Válida até 20/11/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleversom Malagi  
Prestação de Contas



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2015

Através do **Projeto Lei nº 154/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social ao Remanso da Pedreira – REMAP**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

#### "Art.12 ....

**§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.**"

**"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à **prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

**Art. 19.** A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária)**, autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

**"Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

**I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;**

**III –** for determinada em lei específica."

**"Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;**

**II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;**

**III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;**"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

**"Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"

O projeto em trâmite autoriza o repasse de uma parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

17. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
18. Projeto, Cronograma de Repasse de Verbas, Plano de Aplicação, Plano de Trabalho (fls.10/21);
19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 13/02/2016 (fl.22);
20. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual com validade até 16/12/2015 (fl.23);
21. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 06/09/2015 (fl.24); **Documento vencido**
22. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 14/02/2016 (fl.25);
23. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais com validade até 20/11/2015 (fl.26);
24. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná válida até 19/10/2015 (fl.27);
25. Certidão Negativa de Tributos Municipais – expedida em 18/08/2015 com validade de 90(noventa) dias – 18/11/2015 (fl.28);
26. Estatuto Social (fls.29/45);
27. Ata de Eleição da Diretoria (fls.52);
28. Documento dos responsáveis (fl.55/56);
29. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2016 (fl.58);
30. Lei Municipal nº 3.290 de 10 de dezembro de 2009, que declara de utilidade pública a entidade (fl.59);
31. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.62);
32. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documentos não juntados**

**Destacamos que foram anexados por esta contadora os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:**

3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J e
4. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS.

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente**, (fl.248) parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, onde consta os saldos orçamentários que suportarão as despesas, deduzido o valor dos projetos de lei em trâmite.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº	INTERESSADO	VALOR CONCEDIDO	PERÍODO	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
SALDO ORÇAMENTÁRIO					
<b>Órgão.....: 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
<b>Unidade Orçamentária: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE</b>					
<b>082430023.6.003000 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente</b>					
	<b>3.3.50.43 - Subvenções Sociais</b>	<b>Fonte: 880</b>		Red. 741	<b>35.000,00</b>
	<b>3.3.50.43 - Subvenções Sociais</b>	<b>Fonte: 880</b>		Red. 4315	<b>59.663,24</b>
.151/2015	Fundabem-Fundação Patobranquense do Bem-Estar	30.940,00	parcela única	3.3.50.43	63.723,24
.152/2015	Instituto Prosdócimo Guerra	23.514,24	parcela única	3.3.50.43	40.209,00
.153/2015	Instituto Theóphilo Petrycoski	25.996,00	parcela única	3.3.50.43	14.213,00
.154/2015	Remanso da Pedreira - REMAP	4.800,00	parcela única	3.3.50.43	9.413,00
.155/2015	Associação de Pais e Amigos dos Expcionais	9.413,00	parcela única	3.3.50.43	0,00

Diante do acima o projeto de lei possui saldo orçamentário para dar suporte a dotação orçamentária citada.

A matéria se encontra apta a seguir seu trâmite normal, conforme preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.  
Pato Branco, 8 de setembro de 2015.

**Márcia Regina Zanoelo**

Assessora Contábil  
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Doação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Anulado no Ano			
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,00

082430023.2.300000 Efetivacao do Plano de Prevencao e Eliminacao do Trabalho Infantil  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3302 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID

3303 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

082430023.6.003000 Manutencao das atividades da criancas e do adolescente

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS

741 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAIS - Desdobramento da Despesa

4317 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS

4315 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	59.663,24	0,00	59.663,24	59.663,24	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAIS - Desdobramento da Despesa

4318 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

742 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

25.000,00	0,00	0,00	5.746,46	25.000,00	15.493,33
0,00	0,00	0,00	0,00	318,50	0,00
3.760,21	3.744,61	3.744,61	0,00	3.744,61	15,60

3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

3026 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	318,50	0,00
2.876,21	2.860,61	2.860,61	0,00	2.860,61	15,60

3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO

3174 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
884,00	884,00	884,00	0,00	884,00	0,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3478 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment

0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	1.994,90	0,00
1.994,90	1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90	0,00

3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

3977 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	1.994,90	0,00
1.994,90	1.994,90	1.994,90	0,00	1.994,90	0,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3480 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI

0,00	2.916,68	0,00	0,00	2.916,68	2.916,68
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 08/09/2015 as 11h30min (32)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09379739/0001-20

**Razão Social:** REMANSO DA PEDREIRA REMAP

**Nome Fantasia:** REMAP

**Endereço:** R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2015 a 25/09/2015

**Certificação Número:** 2015082708073130635657

Informação obtida em 08/09/2015, às 14:55:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.379.739/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2008
NOME EMPRESARIAL <b>REMANSO DA PEDREIRA - REMAP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REMAP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R IVAI</b>	NÚMERO <b>2900</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.506-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DAL ROOS</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(46) 9973-1050</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/09/2015 às 15:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2015

**Autor:** Executivo Municipal

**Mensagem Nº:** 100/2015

**Protocolo Geral:** 01-Set-2015-10:32-024260-1/2

**Relator:** Raffael Cantu – PCdoB

**Protocolo Relatoria:** 10/09/2015

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção ao Remanso da Pedreira – REMAP.

### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção social em parcela única, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao Remanso da Pedreira – REMAP.

O Remanso da Pedreira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.379.739/0001-20, com sede na Rua Ivaí, nº 2.900, no bairro Dal Ross, no município de Pato Branco-PR, CEP 85.506-100, representado pelo presidente, senhor Luciano Yamamoto, portador do CPF/MF nº 794.396.599-04, RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, tem como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional.

Através do Ofício nº 05/2015, folhas 10 a 21, especifica-se que essa subvenção é para o projeto “Construindo o Saber Através da Tecnologia” e tem por objetivo comprar quatro computadores para compor um laboratório de informática na nova sede do Remanso da Pedreira.

### ANÁLISE

As subvenções sociais são destinadas fundamentalmente ao auxílio de entidades públicas ou privadas, cuja finalidade seja a prestação de serviços nas áreas de assistência social, medicina, educação e cultura, sem obtenção de lucro, conforme preceitua a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19:

**Art. 12...**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, **sem finalidade lucrativa**;

**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

**Art. 19.** A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

No que tange à esfera municipal, a concessão de subvenções sociais exige dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, enquadramento nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.457, de 19 de maio de 2005, conforme segue:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Comprova-se a existência de recursos através da cópia do Balancete de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Setembro de 2015, folha 69, bem como, especifica-se que a dotação que dará suporte ao pagamento da subvenção é (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (09.02) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – (08.243.0023.6.003000) Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente – (3.3.50.43) Subvenções Sociais.

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 63º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos artigos 12º, § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos artigos 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

## VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, pelo interesse público e pela sua legalidade, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 154/2015.

Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB  
Relator

Guilherme Sebastião Silvério

José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente

– PROS  
Guilherme Sebastião Silvério – PROS  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 154/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Remanso da Pedreira - REMAP.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Remanso da Pedreira**, em parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Constituindo o saber através da tecnologia*”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

### 09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **REMANSO DA PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20 com sede na Rua Ivaí,, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUCIANO YAMAMOTO**, portador do CPF/MF nº 794.396.599-04, RG Nº 4.975.930-4 SESP-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Constituindo o saber através da tecnologia”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar:
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3240-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### 09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO  
Presidente  
REMANSO DA PEDREIRA

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N° .../2015

<b>PARTES:</b>	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - REMANSO DA PEDREIRA
<b>OBJETO:</b>	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>09 Secretaria de Assistência Social</b> 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
<b>VIGÊNCIA:</b>	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, .....de 2015.	
<b>AUGUSTINHO ZUCCHI</b> Prefeito	





# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE SETEMBRO | ANO XXIX | NÚMERO 6476 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Remanso da Pedreira - REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Remanso da Pedreira, em parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

### 09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
08 24300-236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

Art. 3º A Entidade subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL 28/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliada na Rua Almirante, 312, neste cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20 com sede na Rua Ival, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor LUCIANO YAMAMOTO, portador do CPF/MF nº 794.396.599-04, RG Nº 4.975.930-4 SESP-PR, residente nessa cidade de Pato Branco. CONVENENTE tem justa e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas, e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo da FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1º Apresentar um plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2º proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3º repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4º dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5º orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6º fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7º promover, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado;
- 8º examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1º Apresentar:
  - \* Cópia Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Libertatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2º dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3º comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4º проприети оs meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5º arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6º apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7º O planejamento deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justificam a formulação do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do projeto a ser executado;
  - c) descrição das metas e seriam atingidas, quantitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, pelo meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3240-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) o CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente instrumento e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA SETIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na conta corrente acima mencionada... devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08 24300-236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

### CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCERIO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de resolução e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública; da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal; por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social; que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

### CLÁUSULA DECIMA – Do Controle e da Fiscalização

E prerrogativa do CONCEDENTE: conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Reclamação

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torque material ou formalmente inexequível, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torque material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recoller à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1º o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
- 2º o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da ação;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores devem ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituidas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e comprovação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovação de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem e disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soárez Píbas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 20/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por escrito, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Do Fim

Os participes elegem o Fórum Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser respondidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

LUCIANO YAMAMOTO  
Presidente  
REMANSO DA PEDREIRA



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE SETEMBRO | ANO XXIX | NÚMERO 6476 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7

TESTEMUNHAS: NOME _____ CPF _____	NOME _____ CPF _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 28/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - REMANSO DA PEDREIRA
OBJETO:	Repasso da Subvenção Social ao Convênio, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08 24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 23 de setembro de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição N° 0946

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI N° 4.667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Remanso da Pedreira—REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Remanso da Pedreira, em parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO  
SUDOESTE DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Pág: "B" \_\_\_\_\_

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA—SUBVENÇÃO SOCIAL 28/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o REMANSO DA PEDREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20 com sede na Rua Ivali, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor LUCIANO YAMAMOTO, portador do CPF/MF nº 794.396.599-04, RG Nº 4.975.930-4 SES-PR, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse da Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA—Obrigações do CONVENENTE

Apresentar:

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição Nº 0946

Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 3240-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

D-4317

D-4318

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou récolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV — Edição N° 0946

na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição Nº 0946

Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 28/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	LUCIANO YAMAMOTO Presidente REMANSO DA PEDREIRA
-------------------------------	---

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 28/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - REMANSO DA PEDREIRA
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Constituindo o saber através da tecnologia", que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 D-4317 D-4318
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 23 de setembro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod159287



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 154/2015

MENSAGEM N° 100/2015

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social ao Remanso da Pedreira – REMAP. (em parcela única, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto “Constituindo o saber através da tecnologia”, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de setembro de 2015

RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 21 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 23 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT. Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 501, de 23 de setembro de 2015.

**SANÇÃO:** Lei nº 4667, de 23 de setembro de 2015.

**PUBLICAÇÃO:** Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6476, de 26 e 27 de setembro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 946, de 28 de setembro de 2015.